

PROJETO DE LEI Nº , DE 2020(Deputado **OSSESIO SILVA**)

Altera a Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, para priorizar o afastamento de pessoas idosas quando for exigido o serviço no local de trabalho em órgãos públicos ou atividades empresariais.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º O art. 3º da Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus responsável pelo surto de 2019, passa a vigorar acrescida do seguinte § 12:

“Art. 3º (...);

§ 12. Quando for exigido o serviço no local de trabalho em órgãos públicos ou atividades empresariais em geral, deverá ser priorizado o afastamento dos servidores e empregados com mais de 60 (sessenta) anos de idade”. (NR)

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

Além de todos os aspectos de saúde pública decorrentes da crise da pandemia do coronavírus, já por demais discutidos, outra questão de máxima importância que tem sido gerada é o impacto sobre a economia mundial e, particularmente, a do Brasil.

As ações que demandam o isolamento das pessoas têm se mostrado cruciais na contenção da disseminação da doença e um dos efeitos dessas ações é justamente o fechamento do comércio, das escolas e de órgãos da administração pública, entre outros.

A nossa preocupação é no sentido de garantir que, quando for obrigatório o funcionamento dos serviços públicos e atividades essenciais, seja determinado como prioridade o afastamento das pessoas com mais de sessenta anos de idade, reconhecidamente o público mais atingido pela doença. De fato, embora não se restrinja a essas pessoas, verificou-se que os sintomas são muito mais acentuados quando os idosos se veem contaminados pela doença.

Nesse contexto, estamos certos de que o presente projeto contribuirá para reduzir a disseminação da doença, razão pela qual esperamos contar com o apoio de nossos ilustres Pares para a sua aprovação.

Sala das Sessões, em de de 2020.

Deputado **OSSESIO SILVA**